



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 129 • Número 54 • São Paulo, quinta-feira, 21 de março de 2019

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.148,
DE 19 DE MARÇO DE 2019

Retificação do D.O. de 20-3-2019

No referendo leia-se como segue e não como constou:

Patricia Ellen da Silva

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Rossilii Soares da Silva

Secretário da Educação

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente

Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Paulo Dimas Debellis Mascaretti

Secretário da Justiça e Cidadania

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da

Casa Civil

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 20-3-2019

Designado:

com fundamento no art. 3º do Dec. 56.091-2010, alterado pelos Decs. 60.628-2014, e 62.818-2017, para um mandato com término em 2020, os a seguir indicados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CONED, na qualidade de representantes:

I – da Secretaria de Desenvolvimento Social: Rodrigo Gomes Flaire Souza, RG 33.042.591-2, como suplente, em complementação ao mandato de Marta Damaceno, RG 16.311.985-5, que fica dispensada;

II – da Secretaria da Administração Penitenciária: Iracema Costa Jansson, RG 23.554.882-0, como suplente;

III – da Procuradoria Geral do Estado: Carolina Pellegrini Maia Rovina Lunkes, RG 62.662.247-5, como suplente, em complementação ao mandato de Renata Santiago Pugliese, RG 12.742.550, que fica dispensada;

IV – do Fundo Social de São Paulo – FUSPP: Camila Nogueira Benegas da Cruz, RG 36.962.290-X, como suplente, em complementação ao mandato de Maria Regina Cesar Garcia, RG 8.032.248, que fica dispensada;

V – da Sociedade Civil:

pela Aliança de Controle do Tabagismo, Promoção da Saúde e dos Direitos Humanos - ACT: Adriana Pereira de Carvalho, RG 22.960.231-9, como suplente, em complementação ao mandato de Giovanni Gerolla, RG 27.040.130-1, que fica dispensado;

pela Instituição Padre Haroldo Rahm: Aldo Cesar de Souza, RG 33.647.309-6, como suplente, em complementação ao mandato de Vinícius Marinacci Cardim, RG 43.969.214-3, que fica dispensado;

pela Federação Amor-Exigente - FEAE: Miguel Tortorelli, RG 3.411.656, e Ronaldo Luiz Risetto, RG 7.225.732-5, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Ronaldo Luiz Risetto e Fabio Pereira Antunes, RG 24.871.603-7, que ficam dispensados;

VI – mediante convite:

do Conselho Regional de Enfermagem – COREN/SP: Anna Carolina Martins Silva, RG 48.729.716-7, como suplente;

do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP: Edoardo Fillipo de Queiroz Vattimo, RG 36.593.761-7, e Diego Freitas Tavares, RG 57.263.527-8, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Guilherme Peres Messas, RG 16.543.473-9 e Leon de Souza Lobo Garcia, RG 23.687.761-6, que ficam dispensados;

da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas da Prefeitura de São Paulo, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania: Fernanda Ribeiro Alves Bezerra, RG 32.605.843-6, como suplente, em complementação ao mandato de Claudia Neves Vieira, RG 20.140.327, que fica dispensada;

com fundamento nos incs. I e II do art. 10 do Dec. 61.674-2015, os adiante indicados para integrarem, como membros, o Grupo de Gestão Executiva do "Programa Recomeço: Uma vida sem Drogas", na qualidade de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social:

Rodrigo Gomes Flaire Souza, RG 33.042.591-2, como titular da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas - COED, em substituição a Gleuda Simone Teixeira Apolinário, RG 21.558.722-4, que fica dispensada;

Eliana Borges Gonçalves Rodrigues da Silva, RG 7.542.939-MG, em substituição a Pamela Leonardo, RG 43.739.867-5, que fica dispensada;

Claudemir Lúcio Moraes dos Santos, RG 22.678.868-4, em substituição a Marta Damasceno, RG 16.311.985-5, que fica dispensada.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2019

No processo SJDC-272.287-2008 (SJDC-186.333-14) com apenso (SG-102.271-16), sobre indenização nos termos da Lei 10.726-2001: "Em face dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação da Comissão Especial de Ex-Pressos Políticos e de seu Presidente, bem como a Cota 37-2019, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, defiro o pedido de indenização, no valor de R\$ 22.000,00, formulado por Lauro Caputo, RG 5.084.043, nos termos da Lei 10.726-2001, regulamentada pelo Dec. 46.397-2001, alterado pelo Dec. 46.984-2002."

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Apostila do Secretário, de 20-3-2019

No decreto publicado em 16-3-2019, em que é interessada Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, relativo a designação de membros para comporem o Conselho Fiscal da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – Univesp, na parte referente a Ruy Lerac Corrêa de Sá, para declarar que o número correto do seu RG é 60.294.106-4.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA GERAL

Despacho do Diretor, de 20-3-2019

Processo 028.614/18 - AI 173240 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.616/18 - AI 173241 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.617/18 - AI 173242 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.619/18 - AI 173244 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.624/18 - AI 173249 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.626/18 - AI 173397 - RÁPIDO SUMARÉ LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.677/18 - AI 173398 - VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.689/18 - AI 173604 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.692/18 - AI 173607 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.693/18 - AI 173608 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.694/18 - AI 173609 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a citada decisão e a penalidade imposta.

Processo 028.731/18 - AI 173613 - RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - DECIDO CONHECER o recurso interposto pela empresa, e no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO, CANCELANDO-SE a citada decisão e a penalidade imposta.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 20-3-2019

Protocolo 430.992/19 – VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ 61.084.018/0001-03- AUTORIZO, pelo prazo de 130 dias, a empresa a operar com o veículo de placa GDG-9556, de sua propriedade, no serviço de Fretamento da ARTESP, fora do padrão aprovado pelo Regulamento vigente, desde que os mesmos operem com cartão de vistoria em vigor e cópia da publicação da autorização. A empresa deverá enviar a esta Agência, ao final do prazo concedido, fotos dos referidos veículos com o padrão de pintura atualizado, sob pena de exclusão dos mesmos da frota registrada.

Protocolo 428.630/19 – AUTO VIAÇÃO OURINHOS ASSIS LTDA, CNPJ 53.416.038/0001-06 – AUTORIZO, em prorrogação, o prazo de 90 dias, improrrogáveis, para que a empresa complemente os serviços de pintura nos veículos de sua frota, em operação no Serviço Regular Urbano.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ata da 483 Reunião de Diretoria

Data: 26-02-2019

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 482ª Reunião.

2. Processo Arsesp/0002/2011 - Ajuste Provisório de Tarifas – Fevereiro-2019. Interessado: Companhia de Gás de São Paulo – Comgas

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre o repasse das variações do preço do gás e do transporte fixados nas tarifas e sobre as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo – Comgas, de que trata a Deliberação Arsesp 849, de 31-01-2019.

3. Processo Arsesp.ADM-0034-2015 - Ajuste anual dos valores das tarifas conforme o Plano de Equiparação Tarifária e demais condições tarifárias a serem aplicadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) pelos serviços de água e esgoto prestados no Município de Diadema.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que dispõe sobre a aprovação dos novos valores das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp no Município de Diadema.

4. Processo Arsesp.ADM-0024-2019 – Aprovação da Deliberação para Procedimentos para Comunicação de Incidentes com gás natural canalizado, em substituição da Portaria CSPE 350/2005. Interessadas: concessionárias distribuidoras de gás canalizado.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora, deliberou por unanimidade pela aprovação do Relatório Circunstanciado e da Deliberação que dispõe sobre Procedimentos para Comunicação de Incidentes com gás canalizado, em situações que ponham em risco a Saúde e a Segurança Públicas.

5. Processo Arsesp.9342-2012 - Auto de Infração: 0010/TNS 0438/2012 - Referência: TNS-0438-2012 - Município de Santa Gertrudes - Autuado: Foz de Santa Gertrudes S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator, deliberou por unanimidade dos presentes pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento.

6. Processo Arsesp.ELE-3042-2018 - Proposta de emissão de Auto de Infração - Referência: TN 1007/2018-Arsep-SFE – Folha de Despacho nº EETC – 0002-2019. Agente: Energisa Sul-Sudeste – Distribuidora de Energia S.A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a Distribuidora Energisa Sul-Sudeste Distribuidora de Energia S.A - ESS, de acordo com o disposto no Inciso I e III, § 2º do Art. 20 da Resolução Aneel 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido consideradas e mantidas as não Conformidades indicadas no Relatório de Fiscalização 1007/2018-Arsep-SFE e do respectivo Termo de Notificação 1007/2018-Arsep-SFE, com a penalidade de multa global no valor de R\$ 546.585,17, para as não Conformidades NC.1 a NC.6, sem prejuízo do cumprimento das Determinações DT.1 a DT.5 nos prazos definidos no Relatório de Fiscalização contados a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, sem o que serão tratadas como Determinações não cumpridas.

7. Processo Arsesp 3026/2018 - Proposta de emissão de Auto de Infração - Referência: TN 1005/2018-ARSEP-SFE – Folha de Despacho nº EETC – 0002-2019. Agente: Elektro Redes S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado à Distribuidora Elektro Redes S/A, de acordo com o disposto no inciso I, § 2º do Art. 20 da Resolução Aneel no. 63, de 12-05-2004, em razão de ter sido confirmada a não conformidade NC.01, indicada no Relatório de Fiscalização 1005/2018-Arsep-SFE e no respectivo Termo de Notificação 1005/2018-Arsep-SFE, com a penalidade de multa de R\$ 24.937.665,96.

8. A Diretoria da Arsesp tomou ciência do ofício DR 032/2019, emitido pela Naturgy, e deliberou por unanimidade dos presentes pelo encaminhamento de resposta à empresa, solicitando que apresente os cálculos que embasaram o ofício, onde abre mão do gatilho que alega ter direito, uma vez que, de acordo com os cálculos elaborados pela Diretoria Econômico-Financeira e de Mercados da Arsesp, nesse momento o saldo da conta gráfica ainda não ultrapassou o índice previsto na deliberação 398/2012.

9. Processo SEM/1809773/2018 - O Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados em exercício deu conhecimento aos demais Diretores quanto ao teor da análise realizada pela equipe técnica da respectiva Diretoria (FL.DESPACHO.FA-0012-2019) acerca do pleito formulado pela empresa Gás Brasileiro, junto à Secretaria de Energia e Mineração (atual Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente), através da correspondência DPR-073/2018. A Diretoria Colegiada manifestou, unanimemente, concordância com os termos da referida análise técnica, deliberando pelo encaminhamento do expediente à douta CJ Arsesp, para exame da matéria.

10. Processo SEM/2064097/2018 - O Diretor de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados em exercício deu conhecimento aos demais Diretores quanto ao teor da análise realizada pela equipe técnica da respectiva Diretoria (FL.DESPACHO.FA-0011-2019) acerca do pleito formulado pela empresa Naturgy, junto à Secretaria de Energia e Mineração (atual Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente), através da correspondência

OF.DG 340/2018. A Diretoria Colegiada manifestou, unanimemente, concordância com os termos da referida análise técnica, deliberando pelo encaminhamento das conclusões à Naturgy.

11. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 06-03-2019 fica transferida para o dia 07-03-2019, às 9:30 horas, em razão da necessidade de ampla discussão dos assuntos da Pauta, prejudicada pela edição do Decreto 64.112/2019, estipulando o expediente no dia 06-03-2019 a partir das 12h.

Comunicado

Ata da 484 Reunião de Diretoria

Data: 07-03-2019

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 483ª Reunião.

2. Processo Arsesp.ADM-0046-2015 - Reajuste anual dos valores das tarifas de água e esgoto a serem aplicadas pela Saneagua Mairinque S/A no Município de Mairinque. Empresa: Saneagua Mairinque S/A.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator, aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que autoriza o reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto a serem praticados pela Saneagua Mairinque S/A no Município de Mairinque.

3. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes que a Reunião de Diretoria marcada para o dia 13-03-2019 fica transferida para o dia 14-03-2019, às 9:30 horas, em razão da participação da Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, Anapaula Fernandes da Rocha Campos, no Seminário Gás da Bolívia – Oportunidades e Desafios, promovido pela Abrace – Associação dos Grandes Consumidores de Energia e Consumidores Livres, no dia 13-03-2019.

4. Ofício OF-CR-468/18, protocolado na Arsesp em 22-10-2018, cujas informações foram objeto de complementação e esclarecimentos (OF-CR-553/18 de 14/12/18, OF-CR-046/19 de 24/01/19 e OF-CR-111/19 de 22/02/19).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes pela emissão da Declaração de Autenticidade do Projeto de Dutovia para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, conforme relatório e voto, apresentado pelo Diretor Paulo Arthur Lencioni Góes.

Comunicado

Ata da 485 Reunião de Diretoria

Data: 14-03-2019

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – Arsesp

1. Aprovada e assinada a Ata da 484ª Reunião.

2. A Superintendência de Análise Econômico-Financeira e de Mercados realizou apresentação da proposta de diretrizes para elaboração dos estudos da Sabesp sobre a nova estrutura tarifária. Após, a Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação da proposta de diretrizes para elaboração dos estudos pela Sabesp sobre a nova estrutura tarifária. O assunto retornará para aprovação de deliberação.

3. A Superintendente de Área da Diretoria de Regulação Econômico-Financeira e de Mercados realizou apresentação sobre o saldo da conta gráfica das três concessionárias de distribuição de gás canalizado com dados reais até dezembro/2018 e projeção até maio de 2019.

4. Processo Arsesp.ELE-3030/2018 – Termo de Notificação 0002/2019-Arsep-SFE. Relatório de Fiscalização 1009/2018-Arsep-SFE. Agente: Companhia Leste Paulista de Energia Elétrica (CPFL Leste Paulista).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado contra a distribuidora Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista, de acordo com o disposto no Inciso I e III, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido consideradas e mantidas as não Conformidades indicadas no Relatório de Fiscalização 1008/2018-Arsep-SFE e do respectivo Termo de Notificação 0002/2019-Arsep-SFE, com a penalidade de multa global no valor de R\$ 15.115,56, para as não Conformidades NC.1, NC.2 e NC.4, sem prejuízo do cumprimento da Determinação DT.1 no prazo definido no Relatório de Fiscalização contado a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, sem o que será tratada como Determinação não cumprida.

5. Processo Arsesp.ELE-3031/2018 – Termo de Notificação 0001/2019-Arsep-SFE. Relatório de Fiscalização 1008/2018-Arsep-SFE. Agente: Companhia Sul Paulista de Energia (CPFL Sul Paulista).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto da Relatora, deliberou por unanimidade dos presentes pela lavratura de Auto de Infração aplicado à distribuidora Companhia Sul Paulista de Energia - CPFL Sul Paulista, de acordo com o disposto no Inciso I e III, § 2º do Art. 20 da Resolução ANEEL 63, de 12-05-2004, em razão de terem sido consideradas e mantidas as não Conformidades indicadas no Relatório de Fiscalização 1008/2018-Arsep-SFE e do respectivo Termo de Notificação 0001/2019-Arsep-SFE, com a penalidade de multa global no valor de R\$ 46.190,88, para as não Conformidades NC.1, NC.2, NC.4 e NC.6, sem prejuízo do cumprimento da Determinação DT.1 no prazo definido no Relatório de Fiscalização contado a partir da decisão em última instância administrativa deste processo, sem o que será tratada como Determinação não cumprida.

6. Tendo em vista o artigo 11, parágrafo 1º, 2º, da Lei Complementar 1.322/2018, a Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes pelo início do processo de ocupação da Gerência Administrativa e de Contratações e da Gerência de Acompanhamento de Processos e Protocolo.

7. A Diretoria da Arsesp deliberou por unanimidade dos presentes pela indicação do Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo,